



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CONTRATO N.º 079/2013** **PROCESSO N.º 10.45/2013** **PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 031/2013**

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, de um lado a **Empresa Telefônica Brasil S.A.**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 851, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.321-001, telefone n.º (11) 3167-8309 ou 8344 inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, representada por **Paulo Roberto Candido**, brasileiro, maior, casado, publicitário, superintendente e procurador da referida empresa, portador do RG n.º 13.015.905 – SSP/SP e do CPF n.º 054.367.958-62, com endereço comercial na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **Nilton César Águila**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresa, procurador da referida empresa, portador do RG n.º 24.406.211-0 – SSP/SP e do CPF n.º 148.856.288-14, com endereço comercial na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, conforme Anexo I - Descrição do Objeto deste contrato e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 10.45/2013 – Pregão n.º 031/2013.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>V.U.</b>	<b>V.T.</b>
01	12	Serv.	Serviços de telefonia móvel.	3.003,40	36.040,80
<b>Total</b>					<b>36.040,80</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Da Forma de Execução**

Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no Processo de Licitação n.º 10.45/2013 – Pregão n.º 031/2013, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária**

Pela realização do objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância de R\$ 36.040,80 (Trinta e Seis Mil, Quarenta Reais e Oitenta Centavos), sendo que as faturas poderão ser pagas na forma de boletos bancários e poderão/deverão ser entregues até 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista que a vigência deste contrato está prevista para até 12 meses, não haverá reajustamento de preços, contudo, caso haja, será adoto o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 21 de agosto de 2.013 e seu término em 20 de agosto de 2.014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0014-2.006000 – Administração e Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37)

3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações (5.493)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

NE 015980/13



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

**Parágrafo Primeiro:** São direitos da **Contratante**:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;
- III – suspender a execução do objeto ora contratado, desde com aviso prévio de 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **Contratante**:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos da **Contratada**:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** São obrigações da **Contratada**:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I) – advertência;
- II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**

**Divisão de Licitação**

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Vinculação**

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 10.45/2013 – Pregão n.º 031/2013 e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)**

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 10.45/2013 – Pregão n.º 031/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 21 de agosto de 2.013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
PAULO ROBERTO CANDIDO e NÍLTON CÉSAR ÁGUILA  
PROCURADORES  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

#### **ESPECIFICAÇÕES GERAIS E PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	05	<ul style="list-style-type: none"><li>•GSM GPRS / EDGE (850/900/1800/1900MHZ) WCDMA HSDPA 21.1 MBPS/HSUPA 5.76 MBPS 850/900/1900/2100 MHZ</li><li>•Full touchscreen com display de 4.7" Super AMOLED Advanced com resolução HD</li><li>•Android 4.0</li><li>•GPS</li><li>•Wi-Fi</li><li>•Quick Office HD: Visualizador de documentos</li><li>•Câmera de 8.0 MP zoom e gravação de vídeos em FULL HD</li><li>•Processador de aplicações: 1.5GHz (Dual Core) Dois Núcleos , 1GB de RAM Dual Channel</li><li>•Memória de 12GB + Micro SD expansível até 32GB</li><li>•MP3 player e rádio FM</li><li>•Bluetooth 4.0</li><li>•Conexão USB</li><li>•<b>Micro SimCard</b></li></ul>
02	17	<ul style="list-style-type: none"><li>•GSM (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz) WCDMA HSDPA 3.6 MBPS (850/2100)</li><li>•Câmera de 3.0 com zoom</li><li>•Sistema operacional <b>Android 2.3</b></li><li>•Touchscreen de 3.2" polegadas</li><li>•Processador: MSM 7225A (800MHZ)</li><li>•Memória interna de 2GB. Suporta cartão de memória MicroSD expansível até 32GB</li><li>•MP3 Player</li><li>•Bluetooth 3.0</li><li>•Wi-Fi</li><li>•2 Slots / Sim Card</li></ul>
03	28	<ul style="list-style-type: none"><li>•GSM GPRS EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz) WCDMA ( 850/1900 / 2100)</li><li>•Tecnologia Bluetooth 2.1 + EDR estéreo</li><li>•Display LCD de 2.0 polegadas com 262 mil cores (240x320)</li><li>•Câmera 3,2 MP</li><li>•<b>WAP 2.0</b></li><li>•Java 2.0</li><li>•Bluetooth 2.1</li><li>•MP3 Player</li><li>•Navegação na WEB</li></ul>

#### **COMPOSIÇÃO DE VALORES**

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSINATURA	50	1,00	50,00
SERVIÇO ZERO VC1	50	-	-
GESTÃO	50	-	-
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	2500	0,19	475,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	5000	0,19	950,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	2500	0,19	475,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	10	0,72	7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	10	0,72	7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	10	1,33	13,30
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	10	0,72	7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	0,72	7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	1,33	13,30
PACOTE DE 3GB DADOS SMARTPHONE	20	49,90	998,00
			3.003,40

**TOTAL MENSAL  
ESTIMADO**

**R\$ 3.003,40**

**TOTAL ANUAL ESTIMADO**

**R\$ 36.040,80**

APARELHOS	VALOR cada	QUANT.	TOTAL
ITEM 1 MARCA                      MODELO	Conforme NF.	05	Conforme NF.
ITEM 2 MARCA                      MODELO	Conforme NF.	17	Conforme NF.
ITEM 3 MARCA                      MODELO	Conforme NF.	28	Conforme NF.
<b>TARIFAS EXCEDENTES</b>	<b>VALOR</b>		
VC1 (todos)	0,20		
VC2 on net ("A" para "A")	0,72		
VC2 of net ("A" para outras operadoras)	1,33		
VC2 fixo ("A" para telefone fixo)	0,72		
VC3 on net ("A" para "A")	0,72		
VC3 of net ("A" para outras operadoras)	1,33		
VC3 fixo ("A" para telefone fixo)	0,72		

Presidente Epitácio, 21 de agosto de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
PAULO ROBERTO CANDIDO e NÍLTON CÉSAR ÁGUILA  
PROCURADORES  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **ANEXO II – ESCLARECIMENTOS**

**01) ESCLARECIMENTO QUANTO A FALTA DE DEFINIÇÃO NO EDITAL QUANTO À RESPONSABILIDADE PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS, BEM COMO PELO ÔNUS EM CASO DE PERDA, ROUBO OU FURTO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À CONTRATADA.**

**R:** Embora o Edital em questão seja omissivo em relação à responsabilidade pela assistência técnica dos aparelhos, bem como pelo ônus de perda, roubo ou furto, reconhecemos que a responsabilidade não poderá ser imputada diretamente à empresa contratada. Portanto, concordamos com o entendimento de que em caso de defeito, a ritualística correta é o envio do aparelho para a assistência técnica da fabricante poder detectar eventual problema, bem como realizar o laudo técnico, e a partir daí, verificar-se-á qual a origem do problema, sendo somente após tal análise prévia, determinado se seria ou não responsabilidade da operadora (empresa contratada ou subcontratada) a troca do aparelho. Também reconhecemos que todo e qualquer ônus não causado pela contratada e/ou subcontratada por perda, furto ou roubo, mau uso, etc., não será de sua responsabilidade. Outrossim, vale salientar que a troca dos aparelhos ocorrerá na mesma quantidade e tipos solicitados e a cada 12 (doze) meses mediante renovação contratual por mais 12 (doze) meses.

### **02) QUANTO AO ACESSO DE DADOS REQUERIDO.**

**R:** Em que pese às possibilidades demonstradas pela empresa Telefonica / Vivo, bem como a omissão do Edital neste particular, esta Administração, após analisar as situações (possibilidades), entende que a melhor se adequa ao seu perfil é o Plano Ilimitado com Redução da Velocidade após o consumo da franquia de 3 GB.

**03) ESCLARECIMENTO QUANTO A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO INTEGRAL DO SERVIÇO.**

**R.:** Esta Administração poderá aceitar a subcontratação, mesmo porque está prevista tal possibilidade, ainda que de forma indireta no Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO, mais especificamente em sua Cláusula Sétima, Inciso IV, *in verbis*:

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração**

#### **Divisão de Licitação**

cisão ou incorporação, **sem o expresso conhecimento da outra parte;** (g.n.)

Do acima exposto, depreende-se que é sim possível a subcontratação, contudo, deverá haver o expresso conhecimento da outra parte, no caso, desta Prefeitura Municipal. Ademais, entendemos que em situação de subcontratação deverá ser prestada por empresa que possui os requisitos mínimos para a execução dos serviços do objeto ora licitado, não ocasionando qualquer prejuízo à contratante.

A Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Artigo 78, Inciso VI, assim assevera:

Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação **não admitidas no edital e no contrato;** (g.n.).

Ao apreciar o Edital de Pregão n.º 031/2013, bem como o Anexo VI – Minuta do Contrato, não se vislumbra qualquer impedimento quanto ao requerido. O mero fato de não constar, nestes mesmos instrumentos a possibilidade (ou admissão) da subcontratação, não inviabiliza sua aceitação. Vejamos o comentário de Marçal Justen Filho:

9.6) A irrelevância da ausência de autorização prévia expressa

Não se afasta a aplicação do raciocínio antes desenvolvido em virtude da ausência de autorização expressa. A fórmula verbal consagrada na parte final do inc. VI do art. 78 deve ser bem interpretada. Quando a Lei se refere à modificação “não admitidas no edital e no contrato”, isso não significa exigência da prévia e explícita autorização para substituição do sujeito. Interpretação dessa ordem conduziria, aliás, a sério problema prático. É que nenhum edital prevê, de antemão, a livre possibilidade de cessão de posição contratual. Nem teria sentido promover licitação e, concomitantemente, estabelecer que o vencedor poderia transferir, como e quando bem o entendesse, os direitos provenientes da contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Marçal Justen Filho, págs. 812 e 813, 13.ª Edição, Dialética)

Portanto, caso haja solicitação prévia e expressa por parte da Contratada no que se refere à subcontratação, e esta indicar empresa que detenha possibilidade de realização dos serviços ora licitados, **a solicitação será aceita.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **04) DAS MULTAS**

**R:** Considerando a divergência entre o instrumento de Edital e a respectiva Minuta do Contrato no que se refere às multas, deve ser considerado o texto trazido pelo Edital em pauta.

### **05) DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**R:** Entendemos razoável o prazo de entrega de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da NE – Nota de Empenho. Portanto, acatamos o pedido, alterando de 05 (cinco) para 30 (trinta) corridos.

Presidente Epitácio, 21 de agosto de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
PAULO ROBERTO CANDIDO e NÍLTON CÉSAR ÁGUILA  
PROCURADORES  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59